



Universidade Federal do Ceará

**CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA PÚBLICA – TURMA II**

JOSÉ GLAUDENIR QUEIROZ DE SOUZA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA

**Fortaleza
2009**

JOSÉ GLAUDENIR QUEIROZ DE SOUZA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Cidadania, Direitos Humanos e
Segurança Pública - Turma II da Universidade
Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para
a obtenção do título de Especialista.

ORIENTADOR: Prof. Luiz Fábio Silva Paiva

**Fortaleza
2009**

JOSÉ GLAUDENIR QUEIROZ DE SOUZA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA

MONOGRAFIA SUBMETIDA À APROVAÇÃO COMO REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA – TURMA II, DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA – UFC.

A CITAÇÃO DE QUALQUER TRECHO DESTA MONOGRAFIA É PERMITIDA, DESDE QUE FEITA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ÉTICA CIENTÍFICA.

FORTALEZA, _____ de _____ de 2009.

JOSÉ GLAUDENIR QUEIROZ DE SOUZA

ORIENTADOR: PROF. DR. LUIZ FÁBIO SILVA PAIVA

PROF. DR. CÉSAR BARREIRA

PROFA. DRA. CELINA AMÁLIA RAMALHO GALVÃO LIMA

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu a vida e força para continuar a caminhada em busca dos meus sonhos.

Ao professor Luiz Fábio Silva Paiva pela orientação dada neste trabalho por sua ajuda e atenção.

A minha mãe, Luzia Queiroz Sombra (*in memoriam*), que sempre esteve ao meu lado durante todos os momentos de sua vida.

Ao meu pai, Raimundo Nonato de Souza, por me conceber a vida e me ensinar a seguinte frase: “A humildade é o segredo do sucesso”.

Ao meu sobrinho, José Deigles Queiroz Paula, pois a sua ajuda foi de fundamental importância para a concretização deste trabalho e por seu companheirismo em momentos difíceis.

A minha companheira, Dominik Garcia Araújo Fontes, que vem me ajudando nestes 13 anos de convivência a superar obstáculos e a seguir em frente na busca dos meus objetivos.

Ao meu amigo Odélio Ferreira, pela força que sempre me deu nos momentos que precisei.

As minhas amigas Rena Gomes Moura e Evanira Paula Castro por terem conseguido material bibliográfico que serviram de base para esta pesquisa.

E a todos os amigos(as) que direta ou indiretamente contribuíram de alguma forma na elaboração desta monografia.

RESUMO

Relata a violência contra a mulher, em Fortaleza, como modalidade de crime que vem acontecendo há anos. Neste estudo, os homens figuram como agressores e as mulheres como vítimas de preconceitos, discriminações e maus-tratos físicos e psicológicos. Descreve o histórico da violência contra a mulher e os avanços legais comentando a evolução desse assunto em termos de cultura herdada do patriarcado colonial até os dias de hoje, não deixando de comentar as normas criadas no decorrer dos tempos sobre o assunto em questão. Discute as medidas de prevenção e proteção de violência contra a mulher, mostrando o caminho percorrido pela vítima em todo o processo do inquérito policial. Enfatiza a punição do agressor fazendo uma indagação se é calvário ou alívio para a mulher, vítima de agressão, ver seu companheiro preso ou severamente punido. Mostra o quadro estatístico das ocorrências registradas pela DDM de Fortaleza, homicídios de mulheres vítimas de violência, o perfil das vítimas e dos agressores, por fim os procedimentos e as principais deficiências ocorridas na capital cearense.

Palavras-chave: Violência contra mulher; Medidas de proteção e prevenção.

ABSTRACT

Reports of violence against women in Fortaleza, as a form of crime that has been going on for years. In this study, the men appear as aggressors and women as victims of prejudice, discrimination and physical abuse and psychological problems. Describes the history of violence against women and legal advances commenting on the evolution of this matter in terms of culture inherited from the colonial patriarchy until the present day, whilst commenting on the standards developed in the course of time on the subject in question. Discusses the prevention and protection from violence against women, showing the path taken by the victim in the process of police investigation. Emphasizes the punishment of the offender making an inquiry whether the ordeal or relief to the woman, the victim of aggression, see his fellow inmate or severely punished. Shows the statistical picture of the events recorded by the DDM in Fortaleza, homicides of women victims of violence, the profile of victims and aggressors, and finally the procedures and the main shortcomings experienced in Fortaleza.

Keywords: Violence against women; Measures of protection and prevention.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 - Principais mudanças com a nova Lei Maria da Penha	24
QUADRO 2 - Principais tipos de crimes registrados com maior frequência na DDM - Fortaleza	49
GRÁFICO 1 - Registros de ameaças recebidos pela DDM-Fortaleza	37
GRÁFICO 2 - Registros de lesões corporais recebidos pela DDM-Fortaleza	38
GRÁFICO 3 - Registros de injúrias recebidos pela DDM-Fortaleza	39
GRÁFICO 4 - Registros de crimes contra a família recebidos pela DDM-Fortaleza.	40
GRÁFICO 5 - Registros de estupro recebidos pela DDM-Fortaleza	40
GRÁFICO 6 - Homicídios contra mulheres vítimas de violência ocorridos no período de 01/2004 a 09/11/2009, no Ceará-Fortaleza	42
GRÁFICO 7 - Procedimentos instaurados no período de 01/2007 a 09/2009 pela DDM-Fortaleza	46

LISTA DE SIGLAS

ADPEC	Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à mulher
IML	Instituto Médico Legal
JVDMs	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Comissão Internacional de direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
SPM	Secretaria Especial de Política Para as Mulheres
TCO	Termo Circunstancial de Ocorrência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1. Discussão teórico-metodológica sobre o tema	11
2. O HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS AVANÇOS LEGAIS	14
3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	24
3.1. Medidas Preventivas	25
3.2. Medidas Protetivas	28
4. PUNIÇÃO DO AGRESSOR: CALVÁRIO OU ALÍVIO?	31
5. A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA	33
5.1. Quadro estatístico das ocorrências registradas pela DDM de Fortaleza ...	35
5.1.1. Ocorrências	36
5.1.2. Homicídios de mulheres vítimas de violência em Fortaleza nos últimos anos	41
5.1.3. Perfil das vítimas (agentes passivos)	43
5.1.4. Perfil dos agressores (agentes ativos)	44
5.1.5. Procedimentos	45
5.1.6. Principais deficiências	46
6. CONCLUSÃO	49
APÊNDICE I - Perguntas da entrevista aplicada a Dr^a Rena Gomes Titular da DDM em Fortaleza	52
APÊNDICE II - Perguntas da entrevista aplicada a uma das vítimas que estava na delegacia prestando queixa	54
REFERÊNCIAS	55

1. INTRODUÇÃO

No trabalho monográfico que se segue, dividido em seis capítulos, apresentaremos a estrutura metodológica utilizada na pesquisa, narrando sobre cada passo dado até sua conclusão.

A partir desse contexto, apresento como objetivo geral a situação da violência contra a mulher na sociedade brasileira e, principalmente, a cearense. Como objetivo específico pretende-se: Pesquisar os dados estatísticos da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, referentes a crimes, perfil dos agressores e das vítimas, procedimentos instaurados, identificar as principais deficiências da delegacia com relação ao atendimento, infra-estrutura e condições de trabalho.

A relação do tema com o contexto do curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, é bastante ampla. Logicamente Segurança Pública é um assunto polêmico e difícil de ser analisado principalmente quando o assunto específico é a segurança da mulher ainda em estado de submissão. Através desse problema surgem outros relacionados com a cidadania e os direitos humanos que são infringidos, constantemente, com as falhas do próprio sistema político.

O objeto de estudo em questão, que será argumentado e descrito neste trabalho, surgiu do fato de muitas mulheres, tanto em Fortaleza como em todo país, estarem na mídia pedindo justiça e contando suas experiências de espancamentos pelos seus companheiros. Isso, somado as notícias diárias de telejornais e informativos em geral, fez com que o interesse pelo assunto aumentasse gradativamente. É um assunto bastante discutido, mas que não deixa de existir os mesmos problemas. Além de ser um estudo bastante atual que envolve várias áreas de conhecimentos.

A metodologia deste trabalho consiste em um estudo descritivo-analítico, desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, quantitativa, descritiva e exploratória. Bibliográfica porque foi realizada mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, enfim, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise.

Quantitativa, uma vez que busca apreciar a realidade do tema entre os dados estatísticos coletados junto a Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza. Descritiva, posto que procura descrever o problema apresentado, e exploratória, uma vez que objetiva aprimorar as idéias através de informações sobre o tema em foco.

O segundo capítulo trata do histórico da violência contra a mulher de forma geral. Nele será discutido a trajetória da agressão do homem para com a mulher abordando desde seu início até sua transformação em uma espécie de cultura a submissão da mesma pelo seu companheiro.

O terceiro capítulo trata das medidas de prevenção e proteção de violência contra a mulher, mais formalmente conhecidas como medidas preventivas e medidas protetivas. Neste capítulo serão mostradas as formas legais de se combater tais tipos de delitos.

O quarto capítulo faz um questionamento a respeito da punição do agressor. Afinal, um dos grandes problemas que vai ser discutido neste estudo é o fato da mulher não querer que seu agressor seja preso ou sofra qualquer pena.

O quinto capítulo trata justamente dos dados estatístico das ocorrências registradas pela DDM de Fortaleza. São enfatizadas as ocorrências, os homicídios de mulheres vítimas de violência em Fortaleza nos últimos anos, as principais deficiências tanto nas delegacias como no sistema jurídico, o perfil dos agressores denominados agentes ativos, o perfil das vítimas (agentes passivos) e os procedimentos a serem feitos pelas vítimas e pela polícia para dar início a todo o processo.

Por fim, será mostrado, em anexo, uma entrevista aplicada a Dr^a Rena Gomes Titular da DDM em Fortaleza, e outra aplicada a uma das vítimas que estava na delegacia prestando queixa de seu parceiro.

1.1. Discussão teórico-metodológica sobre o tema

Em Fortaleza, assim como nas outras grandes metrópoles brasileiras, as pesquisas apontam os altos índices de violências domésticas. Dados levantados pela SPM (Secretaria

Especial de Políticas para as Mulheres), mostram que, de 2004 a 2006, mesmo antes da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, houve um aumento no nível de preocupação com a violência doméstica em todas as regiões do país, menos no Norte / Centro-Oeste, que já tem o patamar mais alto (62%). Nas regiões Sudeste e Sul o nível de preocupação cresceu, respectivamente, 7 e 6 pontos percentuais. Na periferia das grandes cidades esta preocupação passou de 43%, em 2004, para 56%, em 2006.

Com o advento da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, passa a tipificar diversos tipos de violência contra a mulher: as de ordem física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Traz algumas inovações onde o agressor pode ser preso em flagrante ou preventivamente. O tempo máximo de permanência na prisão aumentou de um para três anos e o mínimo foi reduzido de seis para três meses, além disso foram proibidas, nesses mesmos casos, as penas de cestas básicas ou outras representadas por dinheiro, bem como a substituição de pena que implique no pagamento isolado de multa. A ação contra o agressor pode correr normalmente sem que tenha sido feita denúncia, e a vítima pode requerer medidas protetivas perante a autoridade policial. O juiz pode determinar o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação

O nome dado a Lei, já citada, surgiu em decorrência de um ato de violência cometido por Marcos Antonio Heredia, contra sua esposa Maria Penha Maia Fernandes, no ano de 1983, quando ela sofreu uma tentativa de homicídio por parte do mesmo que atirou friamente em suas costas que a deixaria mais tarde paraplégica. Seu caso é apenas mais um diante dos milhares de casais que estão por aí onde a mulher sofre diversos tipos de agressões quer seja de natureza física, verbal ou psicológica.

Antes dessa Lei, os agressores podiam ficar impunes mesmos nos casos de violências mais graves porque as vítimas, por medo ou vergonha, preferiam ficar caladas a denunciar seus maridos ou companheiros. Com o advento da atual Lei, depois de quase vinte anos de luta das entidades feministas, a denúncia ficou mais ágil e independe da vontade da vítima principalmente quando há lesão corporal grave ou gravíssima. A abertura do processo é de iniciativa do Ministério público, por meio de uma ação civil pública.

A violência contra a mulher não é nenhuma novidade ou simplesmente um fato de destaque, porque ao longo dos anos esse tipo de crime foi ignorado pela justiça e pela sociedade. Em consequência disso, as mulheres, por serem totalmente submissas, não tinham a coragem de denunciar à polícia os seus agressores pela violência sofrida. Com o passar dos tempos, esse panorama de subserviência foi mudando, mas, vale ressaltar que ainda existem resíduos de submissão na atual sociedade, entretanto, com menos intensidade em relação ao passado, porque as mulheres foram conquistando os seus direitos até antes negado pela própria sociedade e, com isso, foram perdendo o medo de denunciar as agressões por parte de seus companheiros. Além da conquista de seus direitos, outro ponto que deu ênfase no combate a este tipo de crime foi o papel da imprensa escrita e falada que começou a mostrar e denunciar com mais intensidade os casos de violência contra a mulher nos diversos segmentos da sociedade tanto no Ceará como no Brasil e no mundo. A violência não difere de classe social, ela vai desde aquele de maior poder aquisitivo até os de menor.

2 - O HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS AVANÇOS LEGAIS

A história de agressão contra as mulheres não é um fato isolado de nossa época atual. Essa submissão é fruto de uma cultura que ainda persiste na mentalidade dos homens e até das próprias mulheres vítimas dessas atrocidades. É comum esse assunto gerar muita polêmica pelo fato dos costumes terem virado rotina para a sociedade em geral. Não se sabe ao certo se a culpa é do agressor, com sua ignorância, ou se é do sistema político falho que não consegue dar assistência e subsídios para que haja uma grande reforma na maneira de se viver e pensar dos homens e mulheres.

Historicamente, a relação de subordinação das mulheres em relação aos homens foi e continua a ser sustentada por uma divisão sexual e desigual do trabalho. As mulheres têm sido peça-chave no processo de reprodução social, cujo formato subjetivo e organizador do cotidiano as transforma nas principais responsáveis pelo trabalho doméstico, sendo os homens, por sua vez, considerados mola mestra do processo produtivo e, portanto, provedores econômicos da família. Trata-se da repetição incessante e automatizada de um modelo que, se em algum momento correspondeu a modelos de gestão familiar e coletiva, atualmente não deixa dúvidas do quão perversas são as práticas sociais e formas de organização coletiva que se fundamentam em uma dicotomia de um mundo público como privilégio e domínio masculino e a manutenção de uma esfera privada que se delega às mulheres. Não obstante avanços históricos e tecnológicos, e mesmo nas práticas sociais em vários aspectos, persiste tal modelo como ideologia patriarcal: ou seja, a divisão das tarefas entre os sexos, nos marcos da sociedade capitalista, ancora-se sobretudo na desigualdade de direitos, na manutenção de privilégios, na apropriação do trabalho e na persistência de subordinações, e não em uma repartição em face das necessidades sociais. Podemos exemplificar com a progressiva inserção massiva das mulheres no mercado de trabalho brasileiro, a partir dos anos 1970. Tal inserção tem se dado, desde então, em condições desiguais de tratamento, de tempo, de mobilidade, de espaço e de remuneração em relação aos homens, principalmente pelo fato de as mulheres serem as executoras das atividades vinculadas às esferas dos cuidados da família e da casa. Aliado a esses fatores, o trabalho profissional das mulheres é sempre visto como complementar às suas “responsabilidades” domésticas, ratificando-se, assim, o patriarcalismo. (ALVES; VIANA, 2008, p.18).

Segundo Frota (2006), a mulher vem ao longo das gerações sofrendo com as mais variadas maneiras de violência caracterizada pela discriminação, opressão e preconceito. Esse quadro retrata condições desfavoráveis, porque alimenta uma cultura de ódio e aversão as mulheres, que, de acordo com a grande maioria de obras de filósofos ocidentais, esse leque de idéias preconceituosas acontecem desde a antiguidade até os dias atuais de forma inconsciente por experiências e valores constituído pelo sexo masculino através de norma, modelos e centro de construção teórica.

No Brasil, até 1830, os homens podiam matar as mulheres adúlteras. Naquela época havia um dispositivo legal que permitia aos maridos “emendar a mulher das más manhas pelo uso de chibatas”. As legislações medievais não permitiam que o homem aceitasse viver com uma mulher que havia praticado o adultério. Ele era execrado e lhe era colocado um par de chifres. Em Portugal, o casal era punido e mandado cumprir degredo: um deles ia para o Brasil e o outro ia para Angola. (FROTA, 2006, p.220).

Ao longo dos séculos, a cultura de desigualdade entre homens e mulheres vem sendo engendradora como prática e ideologia, impondo às mulheres, ainda na sociedade contemporânea, uma condição de dependência (financeira, emocional e social) e submissão, subalternidade.

Em nosso país, essas atrocidades tem origem na colonização portuguesa, época em que as mulheres (escravas e indígenas) eram abusadas e violentadas pelos senhores colonizadores. Essa memória do patriarcado ainda é muito forte nas práticas e na mente masculina até os dias de hoje. São revividas no dia-a-dia por situações que envolvem as mulheres no contexto do tráfico de pessoas e no turismo sexual. Só a partir do século XX que as mulheres brasileiras vão conseguir dar passos concretos rumo à luta e reivindicações feministas. Essa luta teve início com a atuação de mulheres burguesas, escritoras e artistas plásticas, desde o século XIX, com contribuições da Semana de Arte Moderna (1922), e das resistências de mulheres dos segmentos populares (de escravas e libertas, de trabalhadoras, de imigrantes). A Constituição de 1934 também contribuiu para uma vitória parcial desses movimentos, pois assegurou o voto feminino no Brasil logo após expressivas lutas das classes trabalhadoras na Europa e Estados Unidos, no contexto das ascendentes bandeiras socialistas, comunistas, anarquistas, e de um movimento feminino pelo voto no âmbito nacional. (ALVES; VIANA, 2008).

Como se pôde perceber, na última metade do século XX, as mulheres tiveram grande avanço na sua cidadania. Esse processo alertou as mulheres para visualização de que elas eram sujeitos de direitos e faziam parte da construção de uma nova lei norteadas pelos direitos humanos, capaz de responder afirmativamente às demandas das mulheres. “No processo de luta pelo alargamento da cidadania, em especial, a partir do início da década de 1980, o movimento de mulheres conseguiu dar um caráter político às suas demandas” (BARSTED, 1994 apud LEOCÁDIO; LIBARDONI, 2006, p.67). Esse movimento atuou no processo de redemocratização do Brasil, pois exigia um reconhecimento de uma cidadania concreta e a elaboração de políticas públicas para a concretização de suas necessidades.

Dentre as demandas do movimento de mulheres destacam-se aquelas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica, expressão mais radical de um conjunto de discriminações que, historicamente, tem incidido sobre as mulheres em nosso país. A luta desse movimento contra tal violência apontou a necessidade de elaboração e implementação de uma política nacional ampla voltada para o enfrentamento de uma criminalidade específica que recai sobre as mulheres e que limita suas vidas e direitos. (BARSTED, 2004 apud LEOCÁDIO; LIBARDONI, 2006, p.67).

Como descrito na citação, as mulheres já vem, há muitos anos, lutando por melhorias no combate à violência doméstica. O Estado deve responder a essa demanda através de políticas públicas voltadas para tal enfrentamento com um conjunto de elementos básicos que devem ser garantidos por legislação nacional. Esses elementos devem ser permanentes, coerentes e articulados com os distintos poderes e diferentes esferas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal para garantia de sua eficácia. Com previsão orçamentária para recursos e manutenção de serviços públicos. Sem isso, que é o básico para um bom funcionamento dessa política, o Estado não tem condições para por em prática o pedido de assistência as vítimas de agressões por seus companheiros.

Ao lado dos avanços internos, deve-se assinalar a ação do movimento internacional de mulheres junto às Nações Unidas e outras instituições internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), na aprovação de um direito internacional que reconhece os direitos humanos das mulheres. Esse novo direito vem se consubstanciando em tratados, convenções, recomendações, declarações e planos de ação que, além denunciarem as violações dos direitos humanos das mulheres, especialmente as violências de toda espécie, têm produzido impactos positivos nas legislações de inúmeros países, incluindo o Brasil, e que devem nortear as políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres. No conjunto das discriminações e violações de direitos humanos, a dramática situação da violência contra as mulheres foi destacada pelas Nações Unidas, desde a década de 1970, nas diversas Conferências da Mulher. (LEOCÁDIO; LIBARDONI, 2006, p.69).

A discussão sobre as agressões sofridas pelas mulheres é um tema discutido em todo o mundo. A ONU (Organização das Nações Unidas), por exemplo, reconheceu essa violência como problema de saúde pública e uma violação aos direitos humanos. Dessa forma, as organizações da sociedade passaram a se interessar mais em medidas para combater e prevenir essa forma de violência.

Nos últimos anos vem se fortalecendo a relação entre violência contra a mulher e sua saúde. Tal delito é considerado, como já dito, uma questão de saúde pública e um problema que vai desde o campo político até o judiciário. São muitos os sintomas sentido por mulheres em consequência de atos violentos dentro e fora de casa. Isso ocasiona um aumento na procura pelos serviços de saúde onde as vítimas reclamam de enxaquecas, gastrites e

outros problemas como forma de expressão da situação de violência sofrida. Por isso é muito importante que os profissionais de saúde sejam treinados para identificar, atender e tratar as mulheres que procuram assistência médica, principalmente aquelas suspeitas de algum tipo de agressão sofrida, para que sejam repassadas as autoridades policiais.

É de suma importância o entendimento científico do que é a violência no sentido geral. Justamente por se tratar de um trabalho acadêmico é que a palavra “violência” tem sua explicação própria. Segundo Osterne (2006), a violência através da força física, psicológica ou moral pode obrigar uma pessoa a fazer alguma coisa contra a sua vontade. É observada também como uma maneira de maltratar causando sofrimento e limitando a liberdade, impedindo as manifestações de pensamentos e de opiniões. Tudo através de ameaças e espancamentos que podem levar a vítima até a morte. O autor ainda fala que essa violência poderá tornar-se coação, imposição de domínio ou violação de direitos essenciais.

Como se pôde observar na citação anterior, a violência é uma espécie de agressão a vários pontos, seja ele físico, emocional ou cultural. Dessa forma, a violência acaba por ser facilmente identificada por qualquer pessoa sem que precise de uma conceituação científica, pois já está intrínseco.

Para Leocádio e Libardoni (2006), podemos dizer que a violência contra a mulher consiste em qualquer ato ou conduta baseada no gênero, acarretando em morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico, englobando desde a instituição pública até chegar na privada, como foi definida pela Convenção a Mulher e confirmada no ano de 1995 pelo governo federal. Este tipo de violência ao sexo feminino é uma violação aos direitos humanos e sua cidadania chegando a afetar a sua saúde e conseqüentemente na qualidade de vida. Dessa maneira, as causas e conseqüências dessas atrocidades contra as mulheres merecem destaque para uma possível solução. Publicada pela Fundação Perseu Abramo, a pesquisa sobre a condição feminina conhecida por A Mulher Brasileira nos Espaços Públicos e Privados, mostram os seguintes dados:

- 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no país;
- 175 mil por mês;
- 5,8 mil por dia;

- 243 por hora;
- 4 por minuto; e
- uma a cada 15 segundos.

Dados alarmantes que deixam o Brasil numa situação delicada quando o assunto é segurança pública voltada para proteção de mulheres.

Outro assunto bastante discutido na doutrina brasileira é a conceituação da violência doméstica, alguns autores criticam a má elaboração da Lei.

De qualquer modo, para se chegar ao conceito de violência doméstica é necessária a conjugação dos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha. Deter-se somente no art. 5º é insuficiente, pois são vagas as expressões: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero”; “âmbito de unidade doméstica”; “âmbito da família” e “relação íntima de afeto”. De outro lado, apenas do art. 7º também não se retira o conceito legal de violência contra a mulher. A solução é interpretar os arts. 5º e 7º conjuntamente e então extrair o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher. Deste modo violência doméstica é qualquer das ações elencadas no art. 7º (violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) praticada contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva. (DIAS, 2007, p.40).

Ainda de acordo a mesma autora da referida citação, o conceito legal foi extremamente criticado. Sendo chamado de “lamentável, mal regida e muito aberta”. Muitos afirmam que pela interpretação literal da lei, qualquer crime contra a mulher seria violência doméstica e familiar. No entanto, não há risco de todo e qualquer delito cometido contra a mulher ser considerado como violência doméstica. Sendo esse tipo de violência considerado como agravante da pena, pois está em questão o convívio familiar.

Até o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica não mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador e muito menos do judiciário. Como eram situações que ocorriam no interior do “lar, doce lar”, ninguém interferia. Afinal, “em briga de marido e mulher ninguém põe a colher”! (DIAS, 2007, p.21).

Grande parte dos homicídios contra as mulheres é resultado de discussões entre vítima e companheiro ou com ex-companheiro. Os maridos, ou ex-maridos, figuram como aqueles que praticam em larga escala os crimes que estão muitas vezes relacionados a motivos passionais. Este tipo de violência pode surgir de diversas formas e uma das mais comuns perante a sociedade é a questão da desigualdade entre o sexo masculino em relação ao feminino pelo fato do homem se achar superior a ela e querer ter seu domínio, atrapalhando seu desenvolvimento pessoal e social.

Tal tipo de delito acontece em muitos casos porque as pessoas que formam a sociedade julgam que a melhor maneira de se resolver uma simples discordância é através da agressão, principalmente causada pelos homens, por se acharem fisicamente mais fortes e superiores as mulheres, entendendo que encerram o direito de sobrepor suas vontades sobre as mesmas.

A relação de gênero também é um fator determinante que influencia nas agressões, por isso é importante seu comentário dentro do histórico de violência contra a mulher. “Gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino” (SAFFIOTI, 1992 apud LEOCÁDIO; LIBARDONI, 2006, p.117).

O conceito de violência de gênero é aqui compreendido, de acordo com a definição proposta por Frota (2006). A violência de gênero é fruto das relações desiguais entre os sexos e, para ser compreendida em sua profundidade, exige que se focalizem as dinâmicas, muitas vezes perversas, existentes nessas relações de poder.

Para Silva Jr. (2006), essa violência baseada no gênero é aquela praticada pelo homem contra a mulher que revela uma concepção masculina de dominação social (patriarcado), propiciada por relações culturalmente desiguais entre os sexos, nas quais o masculino define sua identidade social como superior à feminina, estabelecendo uma relação de poder e submissão que chega mesmo ao domínio do corpo da mulher.

Esse comportamento é devido a maneira de educar as crianças desde cedo. Os meninos, ou pelo menos a maioria deles, são orientados a se comportarem como verdadeiros homens, com sua força física, seu tom de voz e na pronta satisfação de seus desejos. Ao contrário das meninas que são ensinadas a se comportarem de uma maneira mais pacífica. Dessa forma, a família representa peça fundamental na formação de pessoas equilibradas, capazes de viver em harmonia com o meio. O homem, mesmo convivendo presente no lar, na maioria das ocasiões representa um problema extra para as famílias mais pobres. Muitos são os que caem no vício do álcool ou drogas, não se responsabilizando em obter recursos necessários à sua sobrevivência e de sua família, tampouco com a educação dos filhos causando vários problemas quase sempre gerados pela situação econômica. Diante dessa

situação é que muitas crianças ou adolescentes abandonados são resultados, principalmente, dessa desagregação familiar.

Um ambiente familiar desajustado e conturbado é propício à violência. Percebe-se a urgência de mudança em nossa sociedade, pois nem os laços familiares serão capazes de conter tamanha brutalidade contra crianças e adolescentes que mais tarde, como adultos, poderão reproduzir os mesmos atos de violência que receberam. É muito comum a reprodução desse ciclo, no suceder dos acontecimentos isso se repete de modo indefinido terminando, muitas vezes, em drama ou até na morte da mulher.

Devido a todos esses acontecimentos de agressão contra a mulher é que os instrumentos nacionais no enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher começaram a agir. Por força da Constituição Federal (CF) de 1988 e dos tratados e convenções internacionais (alguns já citados neste trabalho) ratificados pelo Estado Brasileiro e pela atuação contínua dos movimentos de mulheres, toda a parte sobre o direito de família do Código Civil de 1916 foi revogada. Em 2003, o novo Código Civil acatou a Constituição Federal igualando homens e mulheres em direitos e obrigações.

No que se refere a violência, a CF/88, adiantando-se à Convenção de Belém do Pará, incluiu no art. 226, que trata da família, um importante parágrafo, escrito por orientação do movimento de mulheres. Em 1989 e em 1990, diversas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, dentre seus dispositivos, incluíram preceitos que repudiam a violência contra as mulheres, em especial a violência doméstica e que prevêm a criação de serviços de proteção a mulheres vítimas de violência. Além disso, em 1994, o Estado brasileiro, através do Decreto Legislativo nº 26/94, de 23/06/94, retirou as reservas às Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificando-a plenamente. Nesse mesmo ano, o Decreto Legislativo nº 107/95, de 1º de setembro de 1995, aprovou o texto da Convenção de Belém do Pará, tornando-a igualmente lei interna. (LEOCÁDIO; LIBARDONI, 2006, p.73).

Observa-se que houve uma grande mobilização por parte das entidades governamentais e privadas que, conjuntamente, tentaram e tentam, até os dias de hoje, uma política pública para as mulheres vítimas de agressão. A partir de 1994, importantes avanços, fortalecidos pela ratificação da Convenção de Belém do Pará pelo Estado brasileiro, deram início a alterações na legislação penal. Como exemplo podemos pegar a Lei nº 8.930/94 que incluiu o estupro entre os crimes hediondos, considerados inafiançáveis. Outros exemplos desses avanços estão contidos na Lei nº 9.520/97 que revogou dispositivos processuais penais que impediam que a mulher casada exercesse o direito de queixa criminal sem o

consentimento do marido, e na Lei nº 9.455/97 que tipificou a violência psicológica entre os crimes de tortura.

Os avanços legais foram tímidos. A Lei 10.455, de 2002, criou uma medida cautelar, de natureza penal, ao admitir a possibilidade de o juiz decretar o afastamento do agressor do lar conjugal na hipótese de violência doméstica. Já a Lei 10.886, de 2004, acrescentou um subtipo à lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de três para seis meses de detenção. Nenhuma das mudanças empolgou! A violência doméstica continuou acumulando estatísticas. Isso porque a questão continuava a tramitar no Juizado Especial Criminal e sob a incidência dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/1995. As alterações legislativas foram praticamente inócuas, pois como crime de menor potencial ofensivo, ficavam dispensado o flagrante se o autor se comprometesse a comparecer ao Juizado Especial Criminal. Além disso, era possível a transação penal, a concessão de sursis (Lei 9.099/1995, art. 89), a aplicação das penas restritivas de direitos, e, se a lesão fosse leve, a ação dependia de representação (Lei 9.099/1995, art. 88). (DIAS, 2007, p.23)

Num passado recente foi criada a primeira delegacia da mulher, onde teve início no Estado de São Paulo no ano de 1985. Foi um grande passo já que as mulheres ficaram estimuladas a denunciar seus agressores. No entanto, a Lei dos Juizados Especiais esvaziou as Delegacias da Mulher que se viram limitadas a lavrar termos circunstanciados e encaminhá-los a juízo.

Mesmo com a criação das Delegacias da Mulher e dos Juizados Especiais a situação não melhorou, apenas se teve uma melhor oficialização de números de ocorrências, ou seja, um maior controle estatístico. Pois as agressões continuavam normalmente já que tais ocorrências não tinham uma solução satisfatória para o conflito. Os índices de condenações eram muito baixos, a justificativa para isso era o fato da preservação da família. Isso tudo gerou a impunidade e a condenação da agressão à invisibilidade.

De forma drástica e assustadora os índices dessa violência começaram a crescer e chamar a atenção de todos. Chega, dessa forma, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que entrou em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Tal lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A nova legislação tem um alcance que não se restringe ao Direito Penal, mas abrange questões pertinentes ao Direito Cível e que compõem grande parte das demandas das mulheres que se dirigem às DEAMs, tais como: partilha de bens, reconhecimento de paternidade, pensões alimentícias, guarda dos filhos, etc.. Além disso, a lei prevê uma série de medidas preventivas e de assistência à mulher em situação de violência, por meio de ações integradas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias e outros órgãos da Segurança Pública,

assistência social, saúde, educação e trabalho. Essas medidas conferem ao Estado e à sociedade civil novas responsabilidades pelo enfrentamento da violência doméstica, apontando a necessidade de uma mudança de mentalidades, atitudes e práticas culturais na produção de novas formas de sociabilidade entre homens e mulheres. Contudo, algumas questões em relação à sua aplicação precisam ser problematizadas. (NOBRE; BARREIRA, 2008, p.5).

De acordo com Dias (2007), os avanços da nova legislação são inúmeros e de grande importância. Uma das novidades foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs), com competência cível e criminal. Foi devolvida à autoridade policial para investigar os casos podendo instalar o inquérito. A vítima, tanto na fase policial como na judicial, estará sempre acompanhada de advogado sendo-lhe garantido o acesso aos serviços da Defensoria Pública e da Assistência Judiciária Gratuita. Outro fator importantíssimo é que ela não pode ser a portadora da notificação ou da intimação ao seu agressor.

São muitas as reclamações por parte de mulheres que continuam na mesma vida de agressão, de acordo com a ADPEC (Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará), mesmo com todo esse avanço da lei. Girão (2007) descreve o caso da senhora R.F. vítima de várias agressões do seu namorado no ano de 2007. Ela reclamou de dores que vai além da dor física, pois dizia sentir dor na alma também. A mesma achava que com as novas mudanças na legislação alguma coisa iria melhorar, “mesmo com a lei, ainda me sinto muito desprotegida. Não basta ter uma delegacia ou um juizado, tem que haver respeito e dignidade com a pessoa violentada. Estou tentando fugir do agressor, mas ele descumpra as medidas preventivas e nada é feito contra ele. A lei não tem sido eficaz comigo”. Pode-se ver que a denúncia não impediu que a jovem perdesse o medo de ser agredida novamente. O mesmo autor descreve ainda números que assustam, 43 mulheres assassinadas em 2009 e duas mil ocorrências registradas pela Delegacia da Mulher. Por causa de uma possível reforma do Código de Processo Penal, o Senado Federal quer acabar com a lei.

É notória a evolução da legislação bem como seu progresso, contudo para que as normas tenham resultado positivo, não apenas no Estado do Ceará como em todo país, deve haver um grande trabalho em conjunto de todas as entidades e órgãos que direta ou indiretamente fazem a segurança pública. A vítima culpa a legislação por achar que a mesma resolveria qualquer problema, porém não é bem assim, as leis são mais um pedaço do grande quebra-cabeça que é a máquina pública.

Com o objetivo de combater a violência doméstica no Brasil, foi realizada uma pesquisa no período de 13 a 17 de fevereiro de 2002 em locais onde a população fosse superior a 20 mil habitantes com o intuito de saber a opinião deles em relação ao tema. Esta pesquisa, realizada pelo IBOPE Inteligência, constatou que a sociedade brasileira não tolera mais este tipo de delito e que a preocupação está voltada para as políticas públicas adotadas em relação ao assunto. Boa parte das pessoas disseram ter conhecimento do assunto por terem presenciado algum episódio e enfatizaram que tal tipo de crime consiste em um dos problemas que deixa a sociedade brasileira preocupada. Outro fator importante na pesquisa foi o aumento no número de pessoas em termos de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha que em 2008 era em torno de 68% e já em 2009 este índice aumentou para 78%. Foi constatado ainda que a população não acredita que a justiça e a polícia tenham condições de proteger a vítima. Dentre os diversos pontos abordados, a permanência da vítima com o agressor foi um dos pontos de suma importância pois revelou que na maior parte dos casos a mulher não o deixa e não o denuncia por dependência financeira, pela questão dos filhos, dos familiares e do próprio medo. A pesquisa revelou que 39% das pessoas tiveram a iniciativa de denunciar algum tipo de agressão que tomaram conhecimento.

3 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher pode acontecer de várias maneiras e de diferentes graus de severidade. Foi-se o tempo que a violência doméstica e familiar florescia no silêncio e se fortalecia na impunidade, porque nos dias atuais a realidade é bem diferente e, uma dessas realidades são as medidas preventivas que hoje são fatores decisivos no combate a este tipo de delito que causa grande preocupação a sociedade e aos governantes.

Após o sancionamento da Lei Maria da Penha, as mulheres passaram a ter mais conhecimentos sobre os mecanismos legais de defesa contra as agressões causadas por seus agressores.

Abaixo encontra-se um quadro resumo das principais mudanças com a nova Lei Maria da Penha.

Antes	Com a nova lei
Não existe lei específica sobre a violência doméstica contra a mulher	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher
Não estabelece as formas desta violência	Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Não trata das relações de pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.
Aplica a lei dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) para os casos de violência doméstica. Estes juizados julgam os crimes com pena de até dois anos (menor potencial ofensivo).	Retira dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
Permite a aplicação de penas pecuniárias como as de cestas básicas e multa.	Proíbe a aplicação destas penas.
Os juizados especiais criminais tratam somente do crime, mas para a mulher vítima de violência doméstica resolver as questões de família (separação, pensão, guarda de filhos) tem que ingressar com outro processo na vara de família.	Serão criados juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger todas as questões.
A autoridade policial efetua um resumo dos fatos através do tco (termo circunstanciado de ocorrência).	Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.
A mulher pode desistir da denúncia na delegacia.	A mulher somente poderá renunciar perante o juiz.

É a mulher que muitas vezes entrega a intimação para o agressor comparecer em audiência.	É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor.
A lei atual não utiliza a prisão em flagrante do agressor.	Possibilita a prisão em flagrante.
Não prevê a prisão preventiva para os crimes de violência doméstica.	Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
A mulher vítima de violência doméstica geralmente não é informada quanto ao andamento dos atos processuais.	A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor.
A mulher vítima de violência doméstica, em geral, vai desacompanhada de advogado ou defensor público nas audiências.	A mulher deverá estar acompanhada de advogado ou defensor em todos os atos processuais.
A violência doméstica contra a mulher não é considerada agravante de pena.	Altera o artigo 61 do código penal para considerar este tipo de violência como agravante da pena.
Hoje a pena para o crime de violência doméstica é de 6 meses a 1 anos	A pena do crime de violência doméstica passará a ser de 3 meses a 3 anos.
A violência doméstica contra mulher portadora de deficiência não aumenta a pena.	Se a violência doméstica for cometida contra mulher portadora de deficiência, a pena será aumentada em 1/3.
Não prevê o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.	Altera a lei de execuções penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Quadro 1 – Principais mudanças com a nova Lei Maria da Penha
Fonte: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

3.1. Medidas Preventivas

Como resultado da 2ª Conferência de Políticas para Mulheres, Fortaleza passa a elaborar o seu 1º Plano Municipal de Políticas para as mulheres, em um processo dialogado com as mulheres, definindo prioridades de políticas a serem implementadas pelo poder público municipal, o que representa mais um passo no fortalecimento da democracia e no processo de construção da cidadania das mulheres da nossa cidade. A iniciativa do Plano expressa, portanto, o comprometimento do poder executivo municipal com a concretização das propostas e prioridades apontadas e defendidas pelas mulheres. Constitui, sem dúvida alguma, uma resposta às históricas demandas e necessidades das mulheres. (ALVES; VIANA, 2008, p.51).

Observando a citação acima verifica-se que Fortaleza está se esforçando para que as políticas públicas para as mulheres tenham resultados positivos para sua população. Tal fato é importante por se enquadrar neste subitem já que tais medidas favorecem no aumento de conhecimentos para a sociedade fortalezense, gerando assim, uma prevenção natural contra

determinados tipos de violência causadas pelo homem. Os autores, acima citados, fazem um comentário sobre os ciclos de participação popular, que reúnem mulheres de regiões da cidade fortalecendo o processo de sua atuação política. Esses ciclos foram criados por iniciativa da coordenação da mulher e surgiram em 2006, a partir da necessidade de estabelecer um diálogo mais direto com o conjunto das mulheres da cidade. Eles são espaços descentralizados que buscam envolver as mulheres e pretendem se instituir como uma estratégia permanente de estímulo, ampliação e fortalecimento da participação das mesmas nos rumos da cidade.

Várias são as medidas tomadas para coibir e prevenir a violência do homem contra a mulher e, entre elas, podemos dizer que é na delegacia onde são dados os primeiros passos de entrada do sistema criminal no combate a este tipo de delito, começando a partir do momento em que a mulher procura a ajuda policial para relatar denúncia de maus-tratos causados por parte do companheiro ou marido.

Quando a mulher é vítima de violência pode procurar qualquer delegacia para registrar a queixa mas, é melhor que se dirija as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), também conhecidas como Delegacias da Mulher (DDM). Existem também aqueles serviços que operam em hospitais e universidades, onde são oferecidos atendimento médico, auxílio psicossocial e direcionamento jurídico. Também pode ser buscado atendimento junto às organizações de mulheres, aos Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres, às Defensorias Públicas e Juizados Especiais.

Todo procedimento é iniciado com um boletim de ocorrência, em seguida ela é informada sobre as medidas protetivas (direitos), depois se encaminha para o juizado tais medidas que faz o deferimento das medidas protetivas no prazo de 48 horas, posteriormente é dada ciência ao oficial de justiça sobre a vítima e agressor e por fim é marcada a audiência.

Para que a denúncia seja realizada na delegacia faz-se necessário falar sobre todos os detalhes do que aconteceu e se possível levar testemunhas, ou, então, apresentar o nome e endereço delas. No caso de ameaça à sua vida ou a de seus familiares, a mulher deve, também, se dirigir às casas-abrigo, que são locais secretos onde a ela e seus filhos podem ficar protegidos do agressor.

Conforme seja o delito, a mulher pode se valer, ou não, de um defensor para entrar com uma ação na justiça. No caso de não dispor de dinheiro, pode valer-se da defensoria pública, quando um advogado será nomeado para defendê-la. Em alguns casos a ela desiste de levar a ação adiante. Esses casos acontecem, principalmente, quando a mesma depende financeiramente do agressor. Dependendo da situação ela pode ainda solicitar uma reparação pelos prejuízos sofridos. Para isso, ela deve acionar a Promotoria de Direitos Constitucionais e Reparação de Danos.

A mulher não deve ser observada somente como uma vítima da violência mas, como parte complementar de uma afinidade com o agressor que acontece dentro de um contexto notadamente difícil, que em alguns casos se resume em uma espécie de jogo em que a vítima se torna cúmplice.

O Juizado da Mulher em Fortaleza não se restringe apenas a medidas jurídicas, existe uma rede social que apoia a parceria de diversas instituições (Centro de Atenção Psicossocial, Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Conselhos Tutelares, Centro de Referência em Assistência Social, Hospital de Messejana, entre outros). Eles atuam no sentido de prestar todo o suporte que a mulher vítima de violência precisa e também na possibilidade de reabilitação do agressor. A procura do juizado pelas mulheres ocorre de forma desesperadora na procura de socorro por não aguentarem mais as violências sofridas por seus parceiros. (VASCONCELOS, 2008).

Conforme citação acima descrita, várias instituições trabalham em parceria para dar todo suporte que a vítima precise e assistência ao agressor para que o mesmo tenha uma oportunidade de reabilitar-se. Isso enquadra-se perfeitamente como medidas de prevenção já que espera-se um resultado positivo onde o agente agressor não mais incidirá no mesmo erro e também pelo fato de tais medidas levarem a comunidade uma conscientização sobre a violência na família.

Além dessas medidas podemos destacar ainda a capacitação do Ministério Público na agilidade dos processos, das Defensorias no acompanhamento de todos os atos processuais, inclusive no presente pedido da medida protetiva, e da Polícia Civil com a criação de mais delegacias da mulher para atender a grande demanda de denúncias que

aumentou após a promulgação da referida lei. Outra forma de prevenção são os telefones dados e os serviços prestados para denunciar qualquer tipo de violência contra mulher.

SERVIÇO

- Disque-denúncia de agressão contra a mulher 0800 280 0804 (atendimento das 8 às 20 horas).

- Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: rua Barão do Rio Branco, 2.922, Bairro de Fátima. Tel: 3433 8785.

- Delegacia de Defesa da Mulher - Fortaleza/CE – rua Manuelito Moreira, 12 – Centro. Tel.: (85) 3433-9073.

- Centro de Atendimento e Referência à Mulher – CERAM - Rua Pe. Francisco Pinto, 363, Bairro Benfica - FORTALEZA/CE. Tel.: (85) 3281-2499. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

- Centro de Referência e Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Francisca Clotilde Benfica – Fortaleza/CE. Tel.: (85) 0800-280-0804 / 3105-3415 / 3417

- Conselho Cearense dos Direitos da Mulher. Fortaleza/CE. Tel.: (85) 3226-9056.

3.2. Medidas Protetivas

As medidas protetivas, como o próprio nome diz, são aquelas que visam dar maior proteção as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência.

O primeiro passo para adquirir a proteção contra o seu agressor é o registro do boletim de ocorrência para que medidas jurídicas sejam adotadas com o intuito de evitar um dano maior a sua integridade. Tais medidas são fundamentadas por requerimento da ofendida para concessão de proteção de urgência amparadas pela Lei 11.340/2006 e tem como finalidades os seguintes itens:

- o Suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor;

- Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida;
- Proibição de aproximação da ofendida, dos seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância do agressor.
- Proibição de contato com a ofendida, dos seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Proibição de frequentar a casa da ofendida e locais de trabalhos a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- Proteção de alimentos provisionais ou provisórios;
- Encaminhamento seu e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum, salvo expressa autorização judicial;
- Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais, decorrentes da prática da violência doméstica e familiar contra a ofendida.
- Nomeação de Defensor Público atuante na correspondente Vara Criminal, a fim de acompanhar todos os atos processuais, inclusive no presente pedido de medida protetiva (artigo 27 e 28 da Lei 11.340/2006).

A mulher às vezes faz uma denúncia formal contra o agressor e, em seguida, arrepende-se e retorna a delegacia para retirar a queixa com medo de represália. Outras, não retiram a queixa e, para não morrer ou ser maltratada, são encaminhadas a casa abrigo ficando lá com comunicação restrita aos parentes e filhos por medida de segurança, conforme citação abaixo descrita.

A Casa do Caminho é um abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, unidade da Secretária de Ação Social do Governo do Estado do Ceará, com endereço sigiloso para segurança das pessoas (mulheres e crianças) sob a guarda do estado. O abrigo recebe mulheres encaminhadas pelas Delegacias de Defesa da Mulher – DDMs, acompanhadas pelos filhos, onde podem permanecer acolhidas até 90 dias. Para ter acesso a esse serviço é necessário que a vítima preste queixa na delegacia especializada e atenda aos seguintes critérios: estar em situação de risco (ameaçada pelo marido ou compenheiro), não dispor de situação financeira para viver longe do lar (pode ser momentaneamente), não ter parentes ou amigos que possam acolhê-la. (JAQUELINE; PINHEIRO; FROTA, 2006, p.109).

A referida casa de abrigo foi fundada no Ceará no ano de 1992, tendo como objetivo principal abrigar e acolher mulheres vítimas de agressões juntamente com seus filhos, que constituem uma das principais políticas de retaguarda no enfrentamento contra a violência a mulher. O único contato feito com familiares, parentes e filhos são realizados somente com a autorização do funcionário responsável pelo local por telefone.

4. PUNIÇÃO DO AGRESSOR: CALVÁRIO OU ALÍVIO?

Os homens se apresentam, dentro do estudo em questão, como agressores das mulheres. Anterior a Lei Maria da Penha, que entrou em vigor no ano de 2006, as mulheres sofriam a maior parte das agressões caladas porque não se sentiam seguras em denunciar os seus agressores em decorrência da impunidade e pela falta de uma lei mais rigorosa para coibir tal crime.

Como já dito anteriormente, após a promulgação da referida lei, no mesmo ano, os casos de violência doméstica começaram a sair de dentro do seio familiar e passaram a ser mostrados pela imprensa escrita e falada, porque elas se sentiram mais amparadas pela Lei Maria da Penha trazendo assim uma segurança em denunciar os maus tratos causados pelos seus companheiros ou maridos.

De um lado surgiram as medidas e do outro um problema que atormenta e incomoda a grande parte das mulheres: a instauração do inquérito policial, onde gera, em muitos casos, a prisão preventiva do agressor causando muita polêmica.

Tal polêmica ocorre porque a mulher não quer que o companheiro seja punido e sim, que ele mude. Iludida com esse pensamento, ela desiste, na grande maioria dos casos, em fazer o procedimento e depois de algum tempo ou dias volta a acontecer tudo de novo e com maior agressividade podendo levá-la até a morte.

Segundo Ramos (2006), a vítima da violência doméstica tem dificuldades em procurar o aparato policial e só o faz quando não tem mais jeito. Pelo fato do judiciário não dar a assistência devida, a mulher se decepciona e resolve retirar a denúncia acabando por renunciar seu direito. Sabendo das dificuldades a vítima opta por esperar e resgatar a normalidade da convivência familiar. A mulher, vítima da violência doméstica, não busca uma reparação civil, mas sim uma segurança a ser fornecida pelo Estado.

Como se pode observar, a situação em que se encontra a vítima é bastante delicada visto que os recursos de ajuda pública são falhos para uma solução pacificadora imediata. Esse é apenas um dos fatores que causam polêmica no ato da prisão preventiva do

agressor. Além disso, podemos mencionar a questão econômica (na maioria dos casos, a mulher é dependente do homem), a questão afetiva, os laços familiares, os filhos, a questão social (bebida, álcool e drogas) e principalmente o fato de que o agressor não se vê um agressor em decorrência da questão cultural.

Psicólogos especialistas em violência doméstica afirmam que é difícil para as mulheres vítimas de violência denunciar seus agressores. A mentalidade dessas vítimas é de pensar que a agressão poderá ser pior caso o agressor descubra que sua parceira o denunciou e o fato do mesmo não ser punido como deveria ser. Soma-se ainda a isso o fato de que essas mulheres têm um vínculo amoroso com seu agressor, fantasiando que o problema é por causa de alguma droga. É uma situação que acaba por tornar-se um ciclo vicioso, a vítima vive um período de violência e outro de paz com seu marido. Isso também dificulta a denúncia por parte da mulher fazendo com que ela não leve o caso adiante. Acontece da vítima denunciar, mas na hora de levar o processo adiante ela não retorna mais, abandona. (SALLES, 2009).

A citação acima comenta justamente a dificuldade que é levar à prisão um agressor. Isso é a realidade em todo o país, inclusive aqui, na capital cearense. Trata-se de uma situação lamentável o fato de se ter melhorado a legislação, no entanto os laços familiares são barreiras muito difíceis de se quebrar.

5. A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA

Antes de entrar de fato na delimitação do tema em questão serão mostrados alguns dados e argumentos sobre todo o Estado do Ceará para que o estudo chegue, gradativamente, em seu foco principal que é a cidade de Fortaleza.

De acordo com Ribeiro (2009), faltando pouco mais de um mês para o fim do ano, o número de mulheres assassinadas em 2009 já superou os registros de 2008. No ano passado, 93 mulheres foram vítimas de homicídios em todo o Estado. Em 2009 já são 113 casos em menos de 11 meses completos, o que representa uma elevação da ordem de 21%. A estatística aponta uma retomada dos índices de violência contra a mulher após um período de trégua ocasionado pela entrada em vigor, em 2007, da Lei Maria da Penha. Entre 2007 e 2008 houve uma queda de quase 20% das mortes violentas entre mulheres.

Podemos observar que os registros de crimes contra as mulheres tiveram uma retração em todo o país devido, principalmente, pela entrada em vigor da Lei 11.340/06. No Estado do Ceará também ocorreu o mesmo, no entanto neste ano, os crimes voltaram a aumentar.

O tema em questão já é um assunto bastante pesquisado por estudiosos de todo o país. Maria Helena de Paula Frota fez um projeto que tinha como propósito investigar a violência de gênero, mais especificamente o assassinato das mulheres vítimas de seus maridos ou companheiros no Estado do Ceará.

Investigar a incidência de assassinato de mulheres por seus maridos e companheiros no Ceará, a partir do ano 2000, período de crescente aumento do fenômeno em todo o Estado foi o que mobilizou um grupo de pesquisadoras componentes do Grupo de Gênero, Família e Geração do Mestrado Acadêmico da Universidade Estadual do Ceará a buscar financiamento nas agências de fomento para tornar possível tal estudo. A pesquisa tem por finalidade oferecer subsídios para formulação de políticas públicas que venham ao encontro da prevenção e especialmente da redução da violência doméstica com vistas à construção de uma sociabilidade humana livre da subordinação entre os gêneros. (FROTA, 2006, p.217).

Uma média de 40 ocorrências são registradas na Delegacia da Mulher por dia. Como exemplo Ângela (nome fictício), que cansou de ser violentada e teve coragem de por um fim no sofrimento e denunciar seu parceiro agressor. Com mais de 60 anos, ela tinha um

relacionamento estável com um homem com metade da sua idade. “Há três anos, ele bateu tão forte no meu estômago que eu fiquei sem respirar. Me atingiu com uma trava e quebrou meu braço. Mas ele disse que ia mudar. E eu acreditei. Sabe como é, né? A gente se sente só, quer companhia, agora eu quero sossego. Cansei de sofrimento. Perdi o medo e denunciei”. (GUIMARÃES, 2008).

Como ocorreu com Ângela, as mulheres estão se sentindo mais seguras e denunciando mais. O número de ocorrências registradas aumentou 33%, passando de 7.968, em 2006, para 10.648, em 2007. No ano de 2008 mais um passo na implementação de políticas públicas neste segmento foi dado. O Acordo de Cooperação Federativo para a implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher foi assinado pelo governador Cid Gomes e pela ministra Nilcéa Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

Foi feita uma entrevista na DDM-Fortaleza com uma vítima de agressão chamada Ana (nome fictício). As perguntas feitas estão em anexo no final deste trabalho. A vítima disse ter feito a denúncia para tentar alertar seu parceiro quanto aos maus tratos que ele cometia. Ela falou que antes da separação a violência era uma constante, depois a agressão ainda continuou pois seu parceiro não aceitava essa separação. *A última agressão aconteceu porque mesmo já separada dele, eu estava desconfiando de que estivesse grávida e, por isso, fui pedir dinheiro a ele para fazer o exame de gravidez e fui chamada de vagabunda, rapariga, galinha e ele falou que o filho não era dele passando assim, a me agredir onde deslocou o meu ombro e em seguida deu uma forte pancada com um pedaço de madeira no meu ante braço que agora irei fazer uma cirurgia.* Ana só quer que ele seja punido e não preso, se justificou dizendo que, ela e os filhos dependiam financeiramente do acusado. Disse ainda que tinha interesse em dar andamento no inquérito policial pois tinha medo das ameaças que sofria. *Não sou propriedade dele e espero que a justiça cumpra seu papel.*

Vê-se que é uma situação repetitiva os casos de maus tratos e violência causados por maridos ou ex-maridos entretanto fica complicado a interferência do Estado nessas situações onde a vítima se diz ser dependente financeiramente do seu companheiro e, pior ainda, ter filhos com o mesmo. Tudo favorece para que os dois continuem a conviver mesmo depois da separação pois os laços continuam, principalmente por causa dos filhos.

Existe um regime que estabelece um acordo de colaboração mútua para execução de ações cooperadas entre Governo Federal, Governo do Estado e prefeituras. Fazem parte 12 municípios (Fortaleza, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Quixadá, Redenção, Sobral, Tauá, Maranguape, Iguatu, Tianguá, Limoeiro do Norte e Viçosa do Ceará). A presidente do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, Maria Hemenegilda Silva, afirma que a partir deste acordo a rede de apoio será fortalecida e o serviço melhorado. A intenção é que outros municípios sejam incluídos e devido a isso muitos já estão preparando seus projetos. Ela diz ainda que a partir desse acordo será possível instalar mais casas-abrigo, centros de referência e delegacias especializadas. Além da criação de um banco de dados sobre a violência contra a mulher e investimentos na qualificação profissional de milhares de mulheres que foram vítimas de violência. O reaparelhamento dos órgãos que já funcionam hoje, como as Delegacias Especializadas, o IML (Instituto Médico Legal) e os Juizados Especiais, é mais uma vantagem desse acordo. Estima-se um total de investimentos da SPM para o estado do Ceará de mais de dois milhões de reais. (GUIMARÃES, 2008).

Pode-se observar que as entidades de todas as esferas e competências estão cada vez mais preocupadas em se unirem para amenizar e fortificar a segurança das vítimas, pondo em prática políticas que auxiliem todos os processos que são descritos em leis específicas de proteção a mulher.

5.1. Quadro estatístico das ocorrências registradas pela DDM de Fortaleza

A nova sede da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Fortaleza, inaugurada em 09 de agosto de 2002, está localizada na Rua Manuelito Moreira, nº 12, Centro, funcionando de segunda a sexta em horário comercial e aos sábados e domingos em regime de plantão.

Atualmente a delegacia conta um quadro efetivo de três delegados, nove escrivães e quinze inspetores que são treinados para acolher e orientar as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência. Eles atendem, em média, 850 ocorrências por mês. A referida delegacia tem a sua disposição três viaturas e duas motos para realização dos serviços, tanto de investigação

quanto administrativos. Um número considerado insuficiente, segundo a atual Delegada titular Rena Gomes Moura, para atender a uma demanda cada vez mais crescente de denúncias.

Foi feita uma entrevista com a atual Delegada da DDM-Fortaleza Dr^a Rena Gomes Moura, já citada anteriormente. As perguntas estão em anexo no final deste trabalho. A delegada começou dando uma explanação sobre a violência da mulher num contexto geral, dizendo que esse tipo de denúncia é campeã a nível de Brasil, apesar da estimativa ser de uma denúncia (01) a cada cinco (05) ocorrências que não chega a delegacia. Comentou que a violência prejudica os setores econômicos do país (previdência, pois se gasta cerca de 10% do PIB para minimizar as consequências da violência com gastos no setor de saúde e na parte de indenizações trabalhistas). [...] *Após a vigência da Lei Maria da Penha, as mulheres estão denunciando mais, ocorreu um aumento em torno de 45% no número de denúncias. As mulheres estão com mais credibilidade nos mecanismos de proteção a Lei [...].*

Para a delegada, a Lei Maria da Penha é o principal mecanismo jurídico de combate a violência contra a mulher. Antes da Lei se evidenciava a impunidade do agressor doméstico, porque os juizados especiais onde eram julgados os casos, geralmente condenavam os agressores ao pagamento de cestas básicas o que não era uma pena compatível com a gravidade dos casos. Anteriormente só crimes mais graves levavam o agressor a ser preso em flagrante delito. Hoje, a lei traz a possibilidade da polícia prender em flagrante o agressor até nos crimes que antes eram considerados de menor potencial ofensivo.

5.1.1. Ocorrências

As ocorrências mais registradas pela Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (DDM) são casos de ameaças, que em geral é o que principia uma atitude mais violenta por parte do agressor e as lesões corporais com agressões do tipo socos, tapas, pontapés e uso de objetos contundentes (facas, tesouras, etc). Outros casos como injúria (ofensa, sem a presença de testemunhas), crime contra a família (ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física, a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da

família), e estupro (casos de relação sexual forçada, mesmo dentro de um casamento) também são registrados pela especializada.

A Dra. Rena, em entrevista, falou que hoje, na DDM, a demanda cresceu bastante e que o movimento cartorário é o maior do estado. O número de ocorrências vem aumentando mês a mês, fazendo-se imprescindível a criação de outra delegacia em Fortaleza (que vai ser efetivada nos próximos meses). As DDMs, hoje são as principais portas de entrada das mulheres vítimas de violência na rede de atendimento e proteção a mulher.

Analisando os dados coletados no período de janeiro de 2006 a setembro de 2009 junto a DDM/Fortaleza, verificamos que, nos últimos quatro anos, as ameaças lideraram os registros de ocorrência por parte desta especializada num total de 19.090 registros. Conforme o gráfico abaixo, após o ano de 2006, quando entrou em vigor a Lei Maria da Penha, houve um acréscimo nas denúncias, sendo que 2007 foi o ano em que houve registro de um maior número de queixas. Em seguida, no ano 2008, houve um decréscimo de 6,96%. Ao passo que, de 2008 para 2009, registrou-se um aumento de 4,07%.

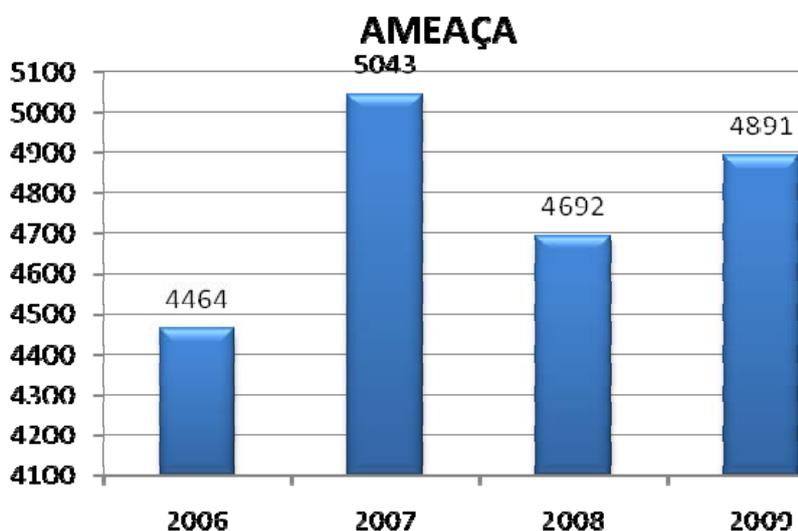


Gráfico 1 – Registros de ameaças recebidos pela DDM-Fortaleza

Em situação similar encontram-se os registros de lesões corporais que nos últimos quatro anos estiveram na vice-liderança das ocorrências por parte da DDM/Fortaleza com um total de 8.204 queixas registradas. Conforme o gráfico abaixo, também após o ano de 2006,

quando entrou em vigor a Lei Maria da Penha, houve um acréscimo nas denúncias, sendo o ano de 2007 recordista em número de registros de crimes de lesão corporal. Verifica-se ainda, que nos anos seguintes esse tipo de delito tem diminuído consideravelmente. De 2007 para 2008, houve uma diminuição de 7,10%. Também de 2008 para 2009 houve decréscimo de 5,38% nos casos de lesões corporais.



Gráfico 2 – Registros de lesões corporais recebidos pela DDM-Fortaleza

Ocupando o terceiro lugar em registro de ocorrência está a injúria com um total de 2.181 ocorrências. Apesar de ser um crime cometido na ausência da testemunha a sua posição gráfica em relação aos demais é praticamente a mesma, tendo o ano de 2007 com o maior número de ocorrências. De 2007 a 2008, diminuição de 32,75% e de 2008 para 2009, redução menos significativa que girou em torno de 9,14%.

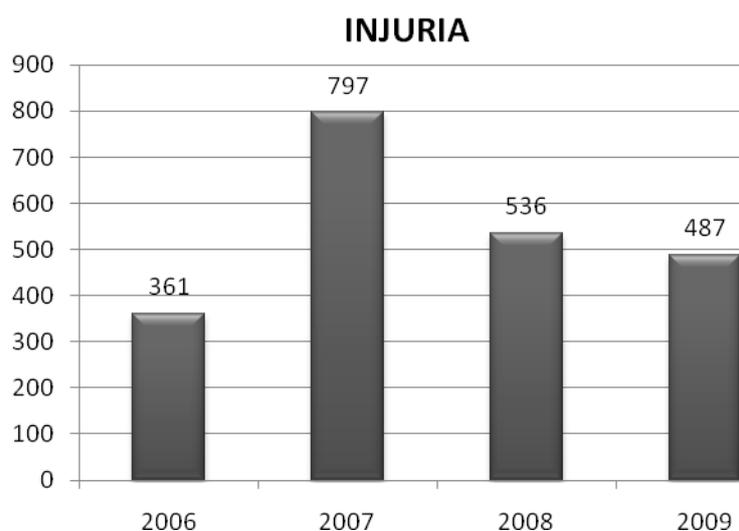


Gráfico 3 – Registros de injúrias recebidos pela DDM-Fortaleza

Em quarto lugar aparece o crime contra a família (401 queixas registradas) que recebeu o maior número de ocorrências no ano de 2007 porém teve um decréscimo de 29% em 2008 e até setembro de 2009 de 44% em relação a 2007. Em entrevista, a Dra. Rena analisou a problemática da violência familiar como um problema cultural de dominação do sexo masculino em relação ao feminino, apesar de todos os esforços da polícia e justiça em minimizar suas consequências, ainda está longe de ser solucionado. Foi perguntado o que poderia ser feito para melhorar este quadro: *[...]A partir do ensino fundamental estão sendo ministradas aulas para as crianças contra a violência de gênero para tentar modificar o senso comum de que hoje o homem é superior a mulher[...]*. Falou-se, também, de muitas campanhas preventivas e de sensibilização a causa da mulher vítima de violência e ainda a reabilitação do agressor doméstico através de programas de recuperação específico tais como álcool, drogas etc.

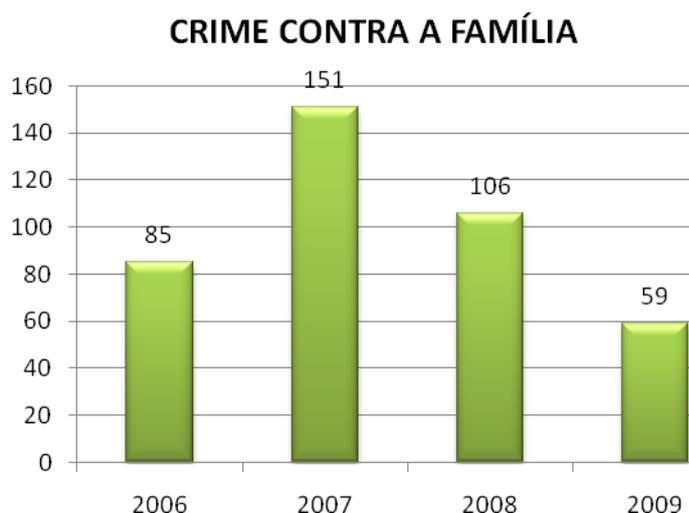


Gráfico 4 – Registros de crimes contra a família recebidos pela DDM-Fortaleza.

Em quinto lugar vem o estupro, considerado crime contra os costumes sociais, que apesar de apresentar um número menor de ocorrências (155 queixas registradas), causa grande impacto na sociedade. De forma inversa das demais ocorrências o estupro teve uma queda de 34% no número de registros de 2006 para 2007 e até setembro de 2009 já apresenta o mesmo número de ocorrências em relação a 2006.

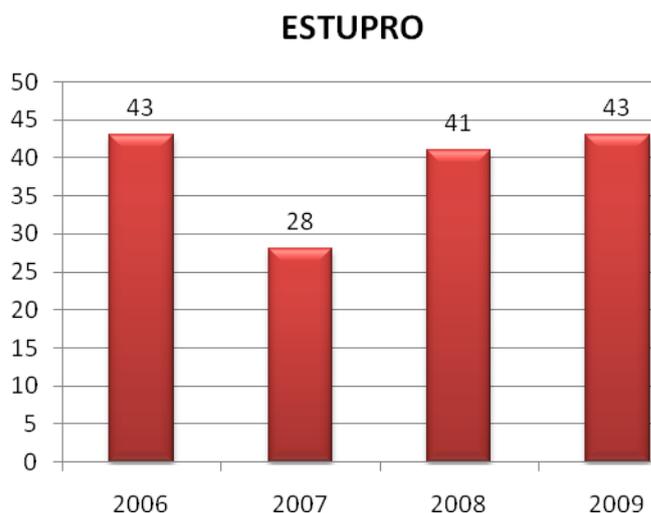


Gráfico 5 – Registros de estupro recebidos pela DDM-Fortaleza

Ao observarmos os gráficos apresentados verificamos que o ano de 2007 foi o que apresentou maior número de denúncias no período de janeiro de 2006 a setembro de 2009.

Atribuimos esse aumento a Lei Maria da Penha que passou a vigorar a partir de setembro de 2006, mas somente se tornou de fato conhecida pelas mulheres em 2007 e, em decorrência disso, elas se sentiram mais seguras em denunciar seus agressores e a confiar mais no trabalho da polícia em puni-los.

Em contrapartida, houve no mesmo ano um decréscimo no número de estupros que acreditamos ter havido uma inibição do crime por parte dos estupradores, também em decorrência da nova lei, mas que voltou a tomar maiores proporções nos anos seguintes, provavelmente pelo fato das vítimas terem percebido que a nova lei e seus trâmites ainda eram falhos no sentido de agilidade no processo de proteção da vítima e ressocialização do agressor.

Outro dado importante que verificamos nos gráficos é que com o aumento sempre crescente no número de denúncias de ameaça, que acabam resultando em agressões físicas contra a mulher, os crimes de lesão corporal tem diminuído, o que nos permite concluir que quanto mais cedo for feita a denúncia de ameaça mais resultados positivos a polícia pode conseguir evitando a lesão corporal e o homicídio.

5.1.2. Homicídios de mulheres vítimas de violência em Fortaleza nos últimos anos

Nos anos anteriores a Lei Maria da Penha percebe-se um aumento no número de homicídios de mulheres, a partir de 2006 esse índice começou a cair. Entre 2007 e 2008 houve uma queda de quase 20% das mortes de violência entre mulheres, já em 2009 os dados mostram que houve um crescimento na ordem de 21% no número de mulheres assassinadas.

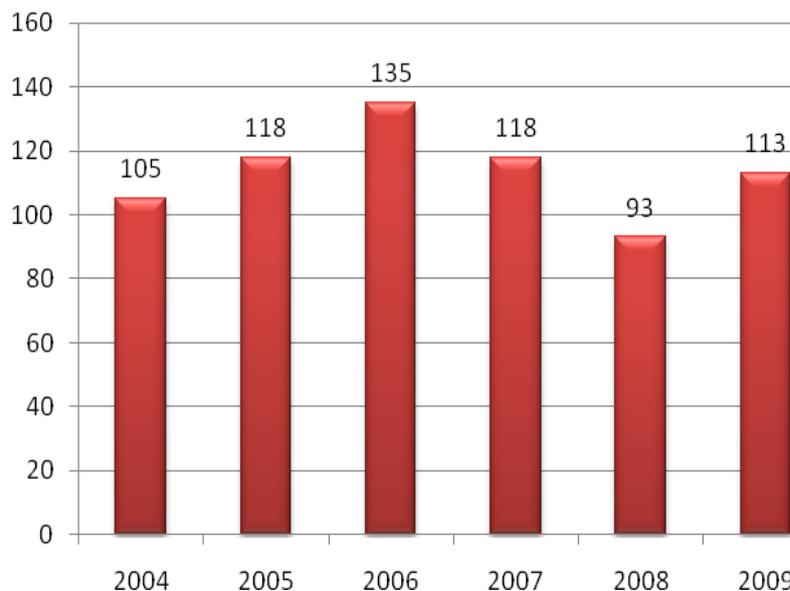


Gráfico 6 – Homicídios contra mulheres vítimas de violência ocorridos no período de 01/2004 a 09/11/2009, no Ceará-Fortaleza

Pode-se observar no gráfico que de 2008 a 2009 houve um aumento do número de assassinatos de mulheres, justamente num período onde deveria ter diminuindo, pelo fato da Lei Maria da Penha já estar em vigor há alguns anos.

Conforme Barroso (2008), a Lei Maria da Penha já está presente no imaginário de quase toda a população. A criação dos dois Juizados Especiais e das casas-abrigo foram implementadas em conformidade com a lei e um dos efeitos causados pelas implementações realizadas foi um aumento nas denúncias evidenciando assim que as mulheres estão vencendo o medo em denunciar seus agressores.

Um dos fatores que pode ter contribuído para esse aumento está descrito na citação acima, apenas um terço das vítimas de violência faz a denuncia e, além disso, tanto as delegacias como os juizados especializados não estão dando de conta dos processos em questão. Isso tudo torna o ambiente propício para que continuem os atos de atrocidades cometidos pelos sujeitos agressores.

5.1.3. Perfil das vítimas (agentes passivos)

Segundo informações colhidas nos registros da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, as vítimas atendidas por esta especializada são geralmente mulheres com idade entre 25 e 30 anos, com ensino fundamental incompleto, em sua maioria do lar, que dependem financeiramente dos companheiros (as) ou maridos.

Silva Jr. (2006) define sujeito passivo como sendo somente a mulher e sujeito ativo somente o homem, salvo co-autoria. Contudo, não basta a definição do sexo biológico, entre os sujeitos deve existir uma relação pessoal, ou seja, uma relação de afetividade (art. 5º, incs. I-III) que tanto pode decorrer da convivência no lar, de relacionamento amoroso (marido ou ex-marido, companheiro ou ex-companheiro, namorado ou ex-namorado), como de parentesco em sentido amplo (pai, irmão, padrasto, cunhado etc.).

Vale ressaltar que a referida delegacia atende alguns casos de homossexuais, que se sentem mulheres e são vítimas de violência por parte de seus companheiros.

A Lei Maria da Penha, modo expreso, enlaça no conceito de família as uniões homoafetivas (lésbicas, travestis, transexuais e os transgêneros do sexo feminino). Diz o seu art. 2º: “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual (...) goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”. O parágrafo único do art. 5º reitera que independem de orientação sexual todas as situações que configuram violência doméstica e familiar. O preceito tem enorme repercussão. Como é assegurada proteção legal a fatos que ocorrem no ambiente doméstico, isto quer dizer que, as uniões de pessoas do mesmo sexo são entidades familiares. Violência doméstica, como diz o próprio nome, é violência que acontece no seio de uma família. Assim, a Lei Maria da Penha ampliou o conceito de família alcançando as uniões homoafetivas. Pela primeira vez foi consagrado, no âmbito infraconstitucional, a idéia de que a família não é constituída por imposição da Lei, mas sim por vontade dos seus próprios membros. (DIAS, 2007, p.35).

Vê-se que as novas legislações estão ampliando o conceito de vítima ou de agressor. Antes somente os heterossexuais eram resguardados pela lei, mas com algumas mudanças, principalmente pelo fato da própria Constituição, como lei maior, amparar o homossexualismo trazendo assim uma nova regulamentação no conceito de família, derrubando os preconceitos.

Segundo Oliveira (2009), as mulheres vitimadas são relativamente jovens, dos 20 aos 50 anos. São mulheres de todas as classes sociais. “Aqui na Delegacia, nós temos

pouquíssimas mulheres de classe social alta. A nossa esmagadora maioria, 99,99%, são de mulheres de classe social baixa, até porque elas não têm recurso, então o socorro é na delegacia, é a lei, é a polícia. No caso das mulheres com melhores condições é o consultório médico, o psicólogo, o psiquiatra, o ginecologista e um advogado que vai tratar e tentar solucionar a questão”.

Conforme citação, todas as classes sociais são atingidas pela violência doméstica, mais especificadamente a agressão a mulher, porém a classe social mais alta não procura muito as delegacias pela condição em procurar ajuda médica. Já as classes menos favorecidas, não tendo essa mesma condição, torna-se a principal fonte de denúncias para a polícia.

5.1.4. Perfil dos agressores (agentes ativos)

Os agentes agressores não são apenas os homens, mas qualquer um que tome a iniciativa de agredir independente do sexo, gênero. Porém o foco do referido trabalho enfatiza o homem como agressor devido a ser um fato bastante comum na sociedade.

Segundo informações colhidas nos registros da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza os agressores denunciados por esta especializada são geralmente homens, com idade entre 40 e 50 anos, ensino fundamental incompleto, que trabalham em profissões de pedreiro e servente e que são casados ou vivem maritalmente com as vítimas.

Para Oliveira (2009), existem os agressores e os abusadores, pois a delegacia lida tanto com o abuso sexual quanto com a agressão. Com relação a questão da agressão, o autor explica que a maioria da violência gerada é cometida pelos maridos e ex-maridos, namorados e ex-namorados, companheiros e ex-companheiros. Definição esta que se enquadra no que já foi argumentado, anteriormente, neste trabalho.

Pode-se verificar que a maioria dos casos de violência parte justamente de relacionamentos conjugais que não estão mais dando certo ou que já acabou, mais que, mesmo assim, continua a perseguição por causa da não aceitação do fim do relacionamento. É uma situação bastante complicada pois vai além da criação de leis e medidas fiscalizadoras, isso é um lamentável fato que tem suas explicações no emocional de cada indivíduo, ou seja,

cada caso é como se fosse único sendo, dessa forma, difícil de diagnosticar um único remédio que sirva para todos.

5.1.5. Procedimentos

De acordo com os dados coletados na DDM/Fortaleza no período de janeiro de 2007 a setembro de 2009, os crimes de menor porte instaurados através de Termo Circunstancial de Ocorrência (TCO) tiveram um aumento de 42% de 2007 para 2008 e uma queda de 52% de 2008 para 2009.

Já os crimes com maior gravidade, instaurados através de inquéritos policiais, vêm decrescendo ao longo do triênio, 23% de 2007 para 2008 e 24% de 2008 para 2009, constatando uma diminuição nos três últimos anos, no entanto, observa-se no gráfico do número de homicídios que nesse período houve foi um aumento de crimes contra as mulheres.

Em contrapartida, percebe-se um grande número de medidas protetivas requeridas pelas vítimas e um aumento das mesmas ao longo desse período, cuja função é dar proteção e apoio as mulheres vítimas de violência, evidenciando assim que as mulheres estão denunciando mais seus agressores.

Do ano de 2007 para 2008 podemos constatar um aumento de 8,92% e de 2008 para 2009 um acréscimo de 2,84% nas medidas protetivas requeridas.

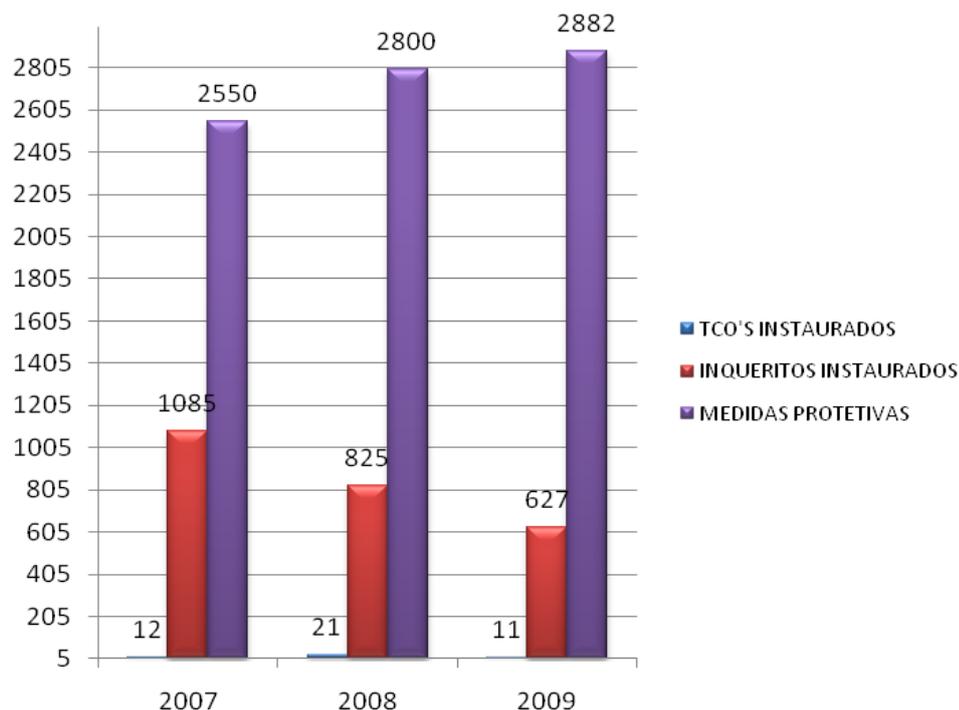


Gráfico 7 – Procedimentos instaurados no período de 01/2007 a 09/2009 pela DDM-Fortaleza

5.1.6. Principais deficiências

De acordo com a Dra. Rena, em entrevista: [...] *o relacionamento da DDM com os órgãos de segurança pública tem progredido muito. Eles deram uma atenção especial a DDM designando policiais e a possibilidade de outra delegacia para Fortaleza, porém, ainda existe uma deficiência em razão do quadro geral da Segurança Pública ser pequeno. Isso acarretou um mau desempenho no trabalho da DDM-Fortaleza, quando se pode atender a demanda é satisfatório, só que em razão do movimento e da deficiência de pessoal está se fazendo uma triagem nos casos mais graves. Em caso de violência doméstica é impossível se prevê o risco e como consequência o atendimento fica prejudicado[...].*

Após entrevista com 30 mulheres atendidas no atual prédio onde funciona a Delegacia e Defesa da Mulher de Fortaleza, durante o mês de setembro de 2009, as mesmas relataram que é necessário melhorias com relação a infra-estrutura e pessoal.

No tocante a infra-estrutura do prédio 100% disseram que é preciso um espaço maior destinado ao atendimento às vítimas, com cadeiras para que as pessoas não esperem em pé pelo atendimento; 50% relataram que o ambiente de espera para o atendimento é quente e necessita de um aparelho de ar-condicionado. Já com relação a pessoal, 100% relataram que a quantidade de funcionários é insuficiente para atender o grande número de ocorrências, porém, o atendimento prestado pelos que lá estão, é de boa qualidade. Outra reclamação das entrevistadas (25%) foi com relação a demora dos processos perante a justiça.

Segundo a Dra. Rena, em entrevista: [...] *As maiores dificuldades estão relacionadas ao número restrito de policiais para atender todas as ocorrências e a desistência das vítimas em dar continuidade ao Inquérito Policial que se estima chegar em torno de 70% [...].*

Algumas melhorias foram sugeridas pela delegada titular da DDM/Fortaleza Rena Gomes Moura tais como: um local para colocar homens e mulheres separados; estrutura adequada para o plantão com alojamentos para os policiais; cartórios separados para o plantão e o expediente; banheiro para os funcionários e vítimas; estacionamento mais amplo; sala para as crianças que acompanham as vítimas e sala para os advogados. A referida delegada reforçou ainda a necessidade de um aumento do quadro efetivo de funcionários da referida delegacia.

Somado a esse problema estrutural está a deficiência da ação em conjunto da polícia com o judiciário, ou seja, não bastaria apenas estruturar, equipar as delegacias, se a legislação juntamente com as interpretações do judiciário não se encontrarem. Essa temática é abordada por Nobre & Barreira(2008):

Após duas décadas de funcionamento das DEAMs no Brasil, a análise das suas práticas institucionais ressalta a necessidade de revisão e mudança nas ações policiais e jurídicas no trato da questão da violência de gênero. Para o movimento feminista, esse quadro decorre, tanto do sucateamento e abandono em que as Delegacias se encontravam, quanto do lugar que ocupavam dentro da corporação policial, por produzirem um "baixo rendimento", em termos de inquéritos instaurados e casos encaminhados à Justiça. Esse cenário também apontava a necessidade de redefinir as funções sociais das DEAMs, tendo em vista o distanciamento da missão para a qual foram criadas, decorrente das próprias demandas das mulheres que as elegeram, prioritariamente como espaço de mediação do conflito privado e não como lugar de investigação policial. Por outro lado, fazia-se necessária uma mudança profunda nas ações da Justiça, ancoradas em uma legislação inadequada aos crimes de violência doméstica, que acabava por revitimizar a mulher e reprivatizar seus dramas. (NOBRE; BARREIRA, 2008, p.20).

Em entrevista, a Dra. Rena comentou das principais metas da DDM, dentre elas está a otimização do atendimento para que as mulheres tenham mais credibilidade em denunciar a violência aos órgãos públicos e com relação ao agressor, que ele tenha a certeza de que vai ser preso e responsabilizado criminalmente, objetivando diminuir a sensação de impunidade que antes imperava. Falou, também, que atualmente a DDM trabalha fazendo parte de apoio de uma rede com centros de referências do estado e prefeitura onde a mulher pode ser atendida de forma multidisciplinar. Caso ela não possa retornar para a sua residência ou tratando-se de caso iminente de vida são encaminhadas as casas-abrigo e, ainda, a Defensoria Pública especializada que garante direito que a delegacia não pode disponibilizar tais como: ações de alimentos, guarda provisória dos filhos, separações judiciais etc. No entanto esse processo é muito demorado e burocrático não tendo os efeitos esperados em nossa realidade.

Podemos observar que são inúmeros os problemas que tornam o sistema deficitário na busca de solucionar as questões relacionadas a violência contra a mulher com mais rapidez e eficiência. Assim como na maioria das capitais do Brasil, Fortaleza, como já descrito pela Dra. Rena Gomes Moura, também tem sofrido com a decadência do sistema de Segurança Pública.

6. CONCLUSÃO

Através desta pesquisa verificou-se que, nos últimos anos, houve um grande progresso em relação as leis que objetivam a prevenção e proteção contra as agressões sofridas pelas mulheres brasileiras. O principal ponto de partida para esse avanço foi a criação da famosa Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que entrou em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Tal lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Contudo, verificou-se que, apesar das grandes mudanças trazidas pela nova lei, os problemas ainda perduram até os dias de hoje. Infelizmente ainda existe uma grande barreira a ser vencida denominada cultura familiar. Essa, com certeza é muito difícil de ser modificada por causa da necessidade de uma grande mobilização de inúmeras entidades tanto públicas quanto privadas, e isso requer muita vontade política e bastante recursos financeiros.

Diante do cenário brasileiro e do Estado do Ceará, Fortaleza, que foi o foco principal do presente trabalho, demonstrou alguns avanços mas também alguns regressos. Basta analisarmos os dados fornecidos e pesquisados na DDM-Fortaleza.

Descrição	Ano/2006	Ano/2007	Ano/2008	Ano/2009
Injúria	361	797	536	487
Ameaça	4.464	5.043	4.692	4.891
Estupro	43	28	41	43
Homicídios	135	118	93	113
Crimes Contra a Família	85	151	106	59
Total	5.088	6.137	5.468	5.593

Quadro 2 – Principais tipos de crimes registrados com maior frequência na DDM – Fortaleza.

Fonte: Própria autoria

Fica comprovado que o ano de 2007 foi o que registrou o maior número de ocorrências, logo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, isso pelo fato das vítimas acreditarem que em virtude da referida lei, recém sancionada, iria ser possível, de forma mais imediata, punir e coibir com maior severidade aqueles que praticam qualquer tipo de violência contra mulher. No entanto, o que se pôde observar, através do referido estudo, é que aos poucos o número de ocorrências diminuíram, provavelmente em virtude das mulheres, vítimas de agressões, deixarem de acreditar que o Estado, na forma de Polícia e Justiça, possa proporcionar, de fato, a proteção esperada pela Lei 11.340/2006. Em 2006, o número de ocorrências foi abaixo do registrado em 2007, 17,09%. Com a euforia provocada pela Lei Maria da Penha, 1.049 novos casos foram registrados nas delegacias. Em 2008, esse número caiu de 6.137 para 5.468, um percentual 10,9%. Já em 2009, até o mês de setembro, houve um pequeno aumento no número de registros, em torno de 2,23%, levando em conta que ainda restam três meses para o término do ano.

Verificou-se que a questão da cultura familiar influencia na maioria dos casos de agressão, contribuindo para a não punição dos acusados. Isso é uma questão histórica onde desde o começo das civilizações o homem sempre limitou os direitos das mulheres. Dessa forma, a submissão já vinha do berço e com isso as injustiças praticadas até os dias de hoje.

Foi visto, também, que a situação fica mais difícil pelo fato das vítimas não suportarem a captura e prisão do parceiro agressor. Elas acreditam na recuperação do parceiro e com isso insistem em continuar a convivência com o mesmo sem prestar a devida queixa de agressão à polícia e autoridades competentes. O agressor, por falta de punição, continua com as atrocidades achando-se no direito de posse e propriedade de sua mulher.

O resultado final da presente pesquisa mostrou que a situação de violência contra a mulher em Fortaleza é uma triste realidade que persiste nos dias atuais, mesmo com a evolução da mentalidade humana e das leis de amparo a mulher. Não somente Fortaleza, mas como visto, outras grandes cidades também se encontram na mesma situação, ou seja, esse problema de violência doméstica contra a mulher é um caso nacional que deve ser analisado com vontade por parte das autoridades para uma verdadeira solução no sentido de combater tais delitos.

APÊNDICE I

Entrevista aplicada a Dr^a Rena Gomes Titular da DDM em Fortaleza.

1º - Currículo e um breve histórico da Delegada.

Dr^a Rena Gomes Moura é Delegada da Polícia Civil do Estado do Ceará, com exercício na titularidade da Delegacia de Defesa da Mulher, formada pela Universidade Federal do Estado do Ceará, onde cursou o curso de Direito com conclusão no ano de 1996. É especialista em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes – LACRI – laboratório da Criança – Universidade de São Paulo (USP) no período de 2002 e Especialista em Segurança Pública, Direitos e Cidadania pela Universidade de Fortaleza. Exerceu função de Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Conselheira do Conselho Cearense de Direitos da Mulher – CCDM, foi Delegada Adjunta do 34º Distrito Policial entre outras funções exercidas na área da segurança pública. Foi também Delegada Titular da Delegacia de Combate a exploração da Criança e do Adolescente onde desenvolveu trabalhos relevantes na referida delegacia tais como: aumento do número de denúncias de violências praticadas contra crianças e adolescentes e, conseqüentemente na maior responsabilização dos agressores e na implantação de um setor de apoio técnico através de um convênio do Estado com a Prefeitura de Fortaleza onde, foi possível a vinda de uma agência da cidadania, que conta com técnicos de serviço social, de psicologia e direito para proporcionar de imediato na delegacia um atendimento completo para a vítima. Colaborou na elaboração de projetos para o Ministério da Justiça – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, possibilitando assim uma maior obtenção de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos objetivando assim uma melhor investigação policial com meios mais técnicos. Realizou trabalhos para combater o favorecimento a prostituição praticado nas casas de massagens que exploravam sexualmente crianças e adolescentes, através de operações policiais e instauração de Inquéritos Policiais.

2º - PERGUNTAS

- 1 - Fale sobre a violência contra mulher num contexto geral**
- 2 - O que significa a Lei Maria da Penha?**
- 3 - Comente sobre a Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza**
- 4 - Como você analisa a problemática da Violência Familiar?**
- 5 – O que se pode fazer para minimizar este quadro?**
- 6 - Comente sobre o relacionamento da DDM com os órgãos de Segurança Pública**
- 7 - Na sua ótica, o trabalho da DDM vem sendo bem desempenhado?**
- 8 - Quais as principais realizações feitas pela DDM no último semestre?**
- 9 - Quais as principais metas da DDM em relação a mulher e aos infratores?**
- 10 - Fale sobre as maiores dificuldades para manter a DDM**
- 11 - Discorra sobre os demais órgãos e entidades de combate a violência contra a mulher**
- 12 - Comentário final.**

APÊNDICE II

Entrevista aplicada a uma das vítimas que estava na delegacia prestando queixa.

1º - PERGUNTAS

1 - Porque a senhora procurou fazer a denúncia?

2 - A violência já acontecia?

3 - O que a senhora agora busca depois de ter feito a denúncia?

4 - A senhora quer que ele seja preso e pague pelo crime?

5 - A senhora tem interesse em dar andamento no Inquérito Policial?

6 - O que a senhora espera da justiça?

7 - Considerações finais da senhora Ana (nome fictício).

REFERÊNCIAS

ALVES, M. E. R.; VIANA, R. **Políticas para mulheres em Fortaleza: desafios para a igualdade.** Várias autoras. Fortaleza: Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Secretaria Municipal de Assistência Social. Prefeitura Municipal de Fortaleza; São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2008. (Caderno da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres).

BARROSO, Mônica. **Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/CE.** 2008. Disponível em: <<http://copodeleite.rits.org.br/apc-aapatriciagalvao/home/noticias.shtml?x=1198>>. Acesso em: 24 de out. de 2009.

BRASIL. **Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 set. 1995.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher / Maria Berenice Dias.** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FROTA, Maria Helena de Paula. **O femicídio no Ceará. O Público e o Privado.** Fortaleza: UECE, 2003-. Semestral. Conteúdo: ano 4, n. 8, Julho/Dezembro, 2006.

GIRÃO, Ivna. Aniversário de 3 anos da Lei Maria da Penha com protestos contra mudanças. **O Estado,** Fortaleza, p.1, 07 Ago. 2009.

GUIMARÃES, Yanna. Mulheres vitimizadas: Luta contra violência será reforçada. **O Povo Online,** Fortaleza 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1665:fortaleza-mulheres-vitimizadas-luta-contraviolencia-sera-reforcada-o-povo-online-ce-191208&catid=13:noticias&Itemid=7>. Acesso em 18 de ago. de 2009.

IBOPE Inteligência. **Pesquisa Instituto Avon/IBOPE revela o que o brasileiro pensa sobre a violência doméstica.** Brasil 2009. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=6&proj=PortalIBOPE&pub=T&nome=impressao&db=caldb&docid=D7729580E3B30044832575A20052BAEC>>. Acesso em: 25 de nov. de 2009.

JAQUELINE, M.; PINHEIRO, M.; FROTA, M. H. P. **As casas-abrigo. O Público e o Privado.** Fortaleza: UECE, 2003. Semestral. Conteúdo: ano 4, n. 8, Julho/Dezembro, 2006.

LEOCÁDIO, E.; LIBARDONE, M. **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência.** Brasília: AGENDE, 2006.

NOBRE, M.; BARREIRA, C. **Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica.** 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222008000200007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 07 de jul. de 2009.

O PÚBLICO E O PRIVADO. **Caderno dos Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados ao Mestrado Acadêmico em Políticas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará.** Fortaleza: UECE, 2003-. Semestral. Conteúdo: ano 4, n. 8, Julho/Dezembro, 2006.

OLIVEIRA, Rosane de Oliveira. **Perfil de agressores e agredidas.** Disponível em:<<http://novohamburgo.org/site/especiais/entrevistas/rosane-de-oliveira-oliveira/perfil-de-agressores-e-agredidas/>>. Acesso em: 04 de ago. de 2009.

RAMOS, Lana Márcia. **A violência contra a mulher no âmbito familiar vista sob a ótica da Lei 9.099/95.** 10 de maio de 2006. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2613/A-violencia-contra-a-mulher-no-ambito-familiar-vista-sob-a-otica-da-Lei-9099-95>>. Acesso em: 10 de out. de 2009.

SALLES, Sivana. Três anos depois, Lei Maria da Penha diversifica perfil de mulheres que procuram ajuda contra violência doméstica. **UOL Notícias**, São Paulo, 2009. Disponível em:<<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/08/07/ult5772u4890.jhtm>>. Acesso em: 22 de set. de 2009.

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. **Lei Maria da Penha pune com mais rigor crimes de violência contra a mulher.** Disponível em:<<http://cynthiasemiramis.org/?p=16>>. Acesso em: 15 de nov. de 2009.

SILVA JR, Edison Miguel. **Sujeitos do crime de gênero na Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha.** Disponível em:<http://www.direitonet.com.br/colunistas/exibir/257/Sujeitos-do-crime-de-genero-na-Lei-11340-06-Lei-Maria-da-Penha?src=busca_referer&requer_credits=1>. Acesso em 27 de set. de 2009.

VASCONCELOS, Paola. Portal da violência contra a mulher. 2008. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 07 de agosto de 2008. Disponível em :<<http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=1198>>. Acesso em: 13 de set. de 2009.